

CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO  
RESIDENTE INDIVIDUAL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CEARÁ (FUNECE), POR MEIO DA  
INCUBADORA DE EMPRESAS E  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA  
UECE (INCUBAUECE), E A EMPRESA**

.....

A Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza-Ce, CEP 60714-903, 1700, Bairro Itaperi, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ 07 885 809/0001-97, doravante denominada FUNECE, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, portador da cédula de identidade no 33092982 – SSPDS e inscrito no CPF no 500.823.453-68, residente e domiciliado nesta capital, e-mail: reitor@uece.br, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve celebrar o presente contrato de associação residente individual com a

**Universidade Estadual do Ceará – Uece**

**Incubadora de Empresas da Universidade Estadual do Ceará- INCUBAUECE**

Avenida Silas Munguba, 1700 Campus Itaperi – CEP: 60.714.903

Fortaleza-CE • Telefone: (85) 3101.9970 | (85) 3101.9973 • E-mail: incubadora@uece.br

empresa ....., pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no  
CNPJ/ME sob o nº ....., com sede à  
....., em Município/Estado, neste ato representada, nos  
moldes dos seus atos constitutivos, pelo representante legal, .....,  
nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG sob no .....,  
órgão expedidor, inscrito no CPF sob no ....., residente e domiciliado  
....., em Município/Estado, CEP ....., e-mail:  
....., que será regido conforme EDITAL nº 01/2023, assim  
como pelas cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a associação da empresa ....., com vistas ao desenvolvimento do projeto intitulado ....., oferecendo à ASSOCIADA RESIDENTE INDIVIDUAL condições básicas para a operacionalização e desenvolvimento de seu(s) produto(s)/processo(s).

## CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

2. A FUNECE disponibilizará à empresa associada residente individual acesso ao portfólio de serviços ofertados pela INCUBAUECE, que inclui, mas não se limita em:

- I. Espaço físico individual de aproximadamente de ...m<sup>2</sup> (..... metros quadrados), no

.....,  
localizado na área física do Plano Diretor da FUNECE, destinada ao empreendimento ;

- II. Autorização para alocação em laboratórios, mediante contrato específico;

- III. Possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas internas;
- IV. Orientação empresarial, mercadológica e de gestão;
- V. Assessoria e prestação de serviços tecnológicos, mediante contrato específico;
- VI. Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;

Acesso a informações tecnológicas em conformidade com a política de propriedade intelectual da FUNECE;

- VII. CPF nº Infraestrutura para utilização em cursos, *seminários e workshops*;

- VIII. Envio periódico de oportunidades (rodadas de negócios e editais de subvenção econômica); e

- IX. Outros serviços que se façam necessários à consecução dos interesses da INCUBAUECE. Parágrafo único – Desde já fica registrado que o presente contrato não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e a EMPRESA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS**

- 3. Na modalidade de Associação Residente Individual, a EMPRESA pagará mensalmente a contribuição no valor de 2 (dois) salário mínimo vigente, mensalmente, durante a duração do contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento da respectiva contribuição deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito ou

transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado regularmente à Coordenação da INCUBAUECE.

Parágrafo segundo – Os valores de contribuição relacionados nesta cláusula correspondem ao “Módulo Individual” estabelecido pela INCUBAUECE de até 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados). Caso a empresa deseje ocupar um espaço maior que o estabelecido inicialmente, a taxa de associação será renegociada.

Parágrafo terceiro – A partir do sétimo mês de faturamento, a empresa passará a pagar adicionalmente 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, referente aos produtos, serviços e licenciamentos, advindos da tecnologia associada, por período igual ao que tenha permanecido na Incubadora como associada.

Parágrafo quarto – Os valores relativos ao faturamento da EMPRESA serão comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas ou cupons fiscais, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da EMPRESA.

Parágrafo quinto – O pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro dar-se-á bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês cabível.

Parágrafo sexto – Se houver informação ou declaração falsa sobre o faturamento, a EMPRESA ficará sujeita ao pagamento de pena pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado ou omitido, sem prejuízo da antecipação de todas as contribuições previstas, rescisão contratual imediata, bem como das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência de ... (...) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação da empresa e concordância da Coordenação Executiva da INCUBAUECE, por ... período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de ... (...) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE/INCUBAUECE**

5. Constituem-se obrigações da FUNECE/INCUBAUECE:

- I. Colocar à disposição da EMPRESA os serviços e a infraestrutura descritos e nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda;
- II. Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, acesso dos empreendedores e equipe da EMPRESA a cursos, seminários e palestras promovidos pela instituição;
- III. Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;
- IV. Recolher e administrar os recursos pagos pela EMPRESA; e
- V. Averiguar a manutenção do “Módulo Individual” ocupado pela Associada, bem como os gastos mensais com água, luz, e outras despesas, acima mencionadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

6. Constituem obrigações da EMPRESA:

- I. Utilizar a infraestrutura cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de seus serviços/produtos/processos, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- II. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do “Módulo Individual”;
- III. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente ou às instalações da FUNECE;
- IV. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato, no Regimento Interno da INCUBAUECE e no Estatuto da FUNECE;
- V. Divulgar a marca da INCUBAUECE, da Unidade/Laboratório onde estiver vinculada e da FUNECE em todos os produtos e materiais promocionais impressos, oriundos do contrato de associação, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e /ou escrita, no período em que estiver associada sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal da EMPRESA, referente aos produtos e/ou licenciamentos, advindos da tecnologia associada em cada mês que ocorrer tal falta de divulgação;
- VI. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FUNECE, ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste Contrato e o ressarcimento dos danos causados;
- VII. Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios técnicos relativos às atividades da EMPRESA; atividades de bolsistas vinculados à

INCUBAUECE eventualmente colocados à disposição da EMPRESA e os relatórios contábeis mensais assinados por competente escritório de contabilidade;

VIII. Desenvolver somente ações de acordo com o projeto aprovado no processo de credenciamento de associação, ou com as alterações previamente autorizadas pela INCUBAUECE;

IX. Assegurar o livre acesso ao “Módulo Individual” do pessoal credenciado pela INCUBAUECE, preservadas as necessárias condições de sigilo;

X. Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato;

XI. Não suspender suas atividades no “Módulo Individual” onde esteja instalada sem prévia comunicação a INCUBAUECE;

XII. Arcar com custos de manutenção específica de suas instalações individuais bem como: instalações físicas, substituição de lâmpadas, *starts*, reatores, reparos nos equipamentos disponibilizados e outros;

XIII. Fornecer à INCUBAUECE relação do patrimônio da EMPRESA para a identificação dos mesmos junto ao Setor de Material e Patrimônio da FUNECE;

XIV. Cumprir todas as decisões de caráter administrativo, emanadas da direção da INCUBAUECE;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à FUNECE quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;

- XVI. Informar e obter prévia anuência da INCUBAUECE de qualquer alteração na estrutura societária da empresa associada e na coordenação do projeto em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato, sob pena de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus, despesas e encargos, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses; e
- XVII. Atender as exigências do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE/ANPROTEC) e suas eventuais e ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO**

7. Quando da ocorrência do término do contrato, as partes se obrigam:
- a. No caso, a FUNECE se obriga:
    - I. Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, o acesso da EMPRESA a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de *marketing* promovidos pela instituição;
    - II. Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;
    - III. Envio periódico de oportunidades (rodadas de negócios e editais de subvenção econômica);
    - IV. Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas associadas; e
    - V. Realizar o acompanhamento das empresas associadas.

b. No caso, a EMPRESA se obriga a:

- I. Alterar os dados cadastrais da empresa nos órgãos regulatórios e fiscalizadores, quando o modulo individual for utilizado como endereço fiscal da filial da empresa para o desenvolvimento do projeto;
- II. Devolver o “Módulo Individual” à FUNECE nas mesmas condições em que lhe foram entregue, mantendo-se as benfeitorias autorizadas pela FUNECE, as quais ficam incorporadas ao respectivo “Módulo Individual” sem qualquer direito a indenização;
- III. Devolver à FUNECE todos os equipamentos e móveis emprestados durante o processo de associação nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sob pena de restituição à FUNECE do valor atual do bem emprestado;
- IV. Manter cadastro atualizado junto à INCUBAUECE, por, pelo menos, 05 (cinco) anos após o término do contrato, independentemente do prazo de vigência do mesmo;
- V. Divulgar a marca da FUNECE, da unidade/laboratório onde esteve vinculado e da INCUBAUECE em todos os seus produtos e materiais promocionais, impressos, oriundos do contrato de associação, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após o término do contrato, independentemente do prazo de vigência do mesmo;
- VI. Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de associação;

VII. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato; e

VIII. Participar dos eventos específicos para empresas apoiadas realizadas pela INCUBAUECE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8. Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), durante a vigência do contrato de associação entre a FUNECE e a EMPRESA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de “Termo de Cooperação e Desenvolvimento Tecnológico Conjunto”, e deverá seguir as Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.279/96, nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, bem como a resolução nº 392/2010-CD, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da FUNECE, e demais normas vigentes.

Parágrafo primeiro – A participação da FUNECE nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – Excluem-se do *caput* dessa cláusula aqueles desenvolvimentos caracterizados por contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

9. A FUNECE, especialmente a INCUBAUECE, e todos os envolvidos no processo de credenciamento obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de associação, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

Parágrafo primeiro – A INCUBAUECE compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma.

Parágrafo segundo – Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de associação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo terceiro – “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO.

Parágrafo quarto – A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

Parágrafo quinto - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

- I. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- II. Aqueles cuja divulgação se torne necessária;

III. Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

IV. Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

Parágrafo sexto – Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.

Parágrafo sétimo – Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO**

10. Importam em rescisão deste Contrato e a consequente desocupação da área individualizada, as seguintes ocorrências:

I. Inobservância de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;

II. Atraso superior a 03 (três) meses, por parte da EMPRESA, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais, custas judiciais e cartoriais, bem como honorários de advogado;

III. Não utilização da área individualizada e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados durante a vigência deste Contrato, caracterizando suspensão das atividades;

IV. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração da FUNECE, nos casos de:

- a. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da EMPRESA;
- b. baixa da EMPRESA;
- c. morte de todos os sócios empreendedores, ou ainda pela extinção da FUNECE ou da EMPRESA;
- d. alteração social ou a modificação da finalidade do projeto, nos termos da Cláusulas Sexta, item XVI, a critério exclusivo da FUNECE;
- e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- f. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

V. Rescisão amigável, por acordo entre as partes;

VI. Declaração unilateral e voluntária por iniciativa da EMPRESA, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à INCUBAUECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, precederá a rescisão, a quitação pela EMPRESA de todos os débitos existentes junto à INCUBAUECE.

Parágrafo primeiro – No caso de inadimplência por atraso de pagamento, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o “Módulo Individual” no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando a FUNECE habilitada, nesta hipótese, a utilizar o referido “Módulo Individual”, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo segundo – Findo o prazo contratual por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o

“Módulo Individual” deverá ser entregue livre e desimpedido, de objetos e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a FUNECE não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o “Módulo Individual” voltar à situação original, as providências poderão ser adotadas pela FUNECE, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da EMPRESA.

Parágrafo terceiro – A eventual tolerância da FUNECE com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula contratual, não implicará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA para obrigar a FUNECE a conceder igual tolerância em outras situações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

11. Este Contrato poderá, por iniciativa da FUNECE ou da EMPRESA, ser modificado quanto à sua abrangência e/ou vigência. No entanto, qualquer modificação para ser validada terá que ser precedida de termo aditivo submetido à apreciação da Coordenação da INCUBAUECE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. A celebração do presente Contrato não implica, em hipótese alguma, exclusividade da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME OU MARCA DA EMPRESA**

13. A FUNECE, a unidade/laboratório onde esteve vinculado e a INCUBAUECE, a qualquer tempo poderão usar o nome comercial ou marca

da EMPRESA para fins de divulgação relativa à atividade concernente à associação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à EMPRESA desde que não sejam informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE como único e competente para dirimir eventuais questões oriundas de interpretação e execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus reais efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, de \_\_\_ de 202\_.

---

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos  
Soares Presidente da FUNECE

---

Empresa Associada

TESTEMUNHAS:

---

CPF n°

---

CPF n°



**Universidade Estadual do Ceará – Uece**

**Incubadora de Empresas da Universidade Estadual do Ceará- INCUBAUECE**

Avenida Silas Munguba, 1700 Campus Itaperi – CEP: 60.714.903

Fortaleza-CE • Telefone: (85) 3101.9970 | (85) 3101.9973 • E-mail: [incubadora@uece.br](mailto:incubadora@uece.br)